

Termo de Referência 113/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
113/2024	150182-PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	JOAO PAULO MARQUES MORAES	18/11/2024 21:09 (v 3.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		23069.176218/2023-40

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO MARQUES MORAES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 18/11/2024 às 21:09:25.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo_de_referencia_Moradia_R05.pdf (380.79 KB)

Anexo I - Termo_de_referencia_Moradia_R05.pdf



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 23069.176218/2023-40

Contratação de empresa especializada na elaboração de Anteprojeto, Projeto Legal e Executivo, em plataforma BIM (Building Information Modeling), para a execução de edificação para sediar a Moradia Estudantil da Universidade Federal Fluminense de Volta Redonda, localizada à Rua Bolívia, s/n, Bairro Vila Americana - Volta Redonda/RJ.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de Anteprojeto, Projeto Legal e Executivo, em plataforma BIM (Building Information Modeling), para a execução de edificação para sediar a Moradia Estudantil da Universidade Federal Fluminense de Volta Redonda/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de arquitetura/ engenharia.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados do(a) do recebimento e assinatura do documento “Ordem de Início de Serviços”, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 O prazo para execução do objeto será de 08 meses, conforme Cronograma Físico-financeiro - Anexo 14.

EVENTO	DURAÇÃO EM MESES
Trâmites iniciais do contrato	01
Execução do objeto conforme Cronograma anexo	08
Trâmites finais do contrato	01
Total	10



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 Os quantitativos estão discriminados na Planilha Orçamentária de Projeto (sintética) - Anexo 09, deste Termo de referência.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

- 2.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;
- 2.2** A necessidade desta contratação está lastreada em decisões gerenciais, que por sua vez são lastreadas no PDI da UFF, conforme Despacho PROLAN (2284641) no Processo SEI 23069.176218/2023-40;

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Especificação de materiais e sistemas construtivos nos projetos em consonâncias com:

- 4.1.1.1** Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 5º;
- 4.1.1.2** Decreto Federal nº 7.746/ 12;
- 4.1.1.3** Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MP;
- 4.1.1.4** Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 4.1.1.5** Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2014, quando aplicável;
- 4.1.1.6** Plano de Logística Sustentável da UFF:

4.1.2 Considerando-se o ciclo de vida do objeto, devem, ainda, ser previstas soluções em projeto para mitigar impactos futuros, provenientes das etapas de execução e uso da edificação, dentre os quais:

- 4.1.2.1** instalação de bicicletário;
- 4.1.2.2** acessibilidade das áreas comuns e atendimento de 5% de dormitórios acessíveis, conforme Decreto 17.323 de 25 de agosto de 2022 da Prefeitura Municipal de Volta Redonda;
- 4.1.2.3** iluminação natural onde possível;
- 4.1.2.4** projeto de iluminação considerando a setorização de ambientes e utilização de iluminação tarefa;
- 4.1.2.5** instalação de sensores de presença com fotocélulas nas áreas de pouca ou eventual circulação de pessoas;
- 4.1.2.6** uso de lâmpadas LED e de luminárias eficientes;



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

- 4.1.2.7** especificação de modelos de aparelhos consumidores de energia, regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE);
- 4.1.2.8** uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
- 4.1.2.9** sistema de energia solar fotovoltaica;
- 4.1.2.10** especificação de peças sanitárias de menor consumo, como: torneiras com temporizador, válvula de descarga com duplo acionamento;
- 4.1.2.11** especificação de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

Subcontratação

- 4.2** É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.3** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA, INCLUSIVE PROJETO BÁSICO (Anteprojeto) e AS LEGALIZAÇÕES PERTINENTES, COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO COM OS PROJETOS COMPLEMENTARES.
- 4.4** A subcontratação fica limitada a **70% (setenta por cento)** do total do objeto e apenas quanto a itens que por sua especialização requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados, com a prévia anuência por escrito da Contratante, continuando, porém, a Contratada a responder direta e exclusivamente, nas seguintes condições:
 - 4.4.1** Quando permitida a subcontratação, a Contratada deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
 - 4.4.2** A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
 - 4.4.3** Os serviços que estiverem a cargo de empresas subcontratadas serão articulados entre si pela Contratada, de modo a proporcionar andamento harmonioso da obra no seu conjunto.
 - 4.4.4** De nenhum modo a Fiscalização interferirá diretamente junto às empresas subcontratadas. Qualquer notificação ou impugnação de serviço ou material será feita diretamente à Contratada.



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

4.4.5 A Contratada não poderá alegar a subcontratação ou tentar transferir para as subcontratadas a obrigação e responsabilidade perante a Contratante, de manter e fielmente bem executar o objeto integral contratado. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.6 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.7 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.9 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.10 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente e somente pelo endereço eletrônico: **vistoria.saep@id.uff.br**.

4.11 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.12 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

4.12.1 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.13 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.14 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Demais requisitos

4.14.1 O objeto do Contrato deve atender, ainda, às diretrizes estabelecidas:

4.14.1.1 Na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

4.14.1.2 No documento “Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudências do TCU - 5a edição - versão 2.0”, de 2024-, do Tribunal de Contas da União (TCU);

4.14.1.3 Nas Normas Técnicas e Legislações Vigentes, inclusive Legislações Ambientais, dentre as quais Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro (COSCIP/RJ);

4.14.1.4 Nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes, especialmente a NBR 9050, Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, e a Norma Brasileira NBR 16537, Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalações, em suas edições mais recentes;

4.14.1.5 Nas Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), o que inclui o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), em atendimento à Instrução Normativa nº 2, de 4 de junho de 2014, quando cabível;

4.14.1.6 Nas Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA), do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e nas Instruções e Resoluções do Conselho Regional dos Técnicos Industriais e do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CRT/CFT).



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

- 4.14.1.7** No “Manual de Obras Públicas – Edificações: Práticas SEAP – Projeto, da Secretaria de Estado de Administração e Patrimônio, Rio de Janeiro”.
- 4.14.1.8** Nas Notas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.
- 4.14.1.9** Na Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MP;
- 4.14.1.10** Na Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A execução dos serviços será iniciada com o recebimento e a assinatura do documento “Ordem de Início dos Serviços”, em reunião de início a ser agendada pela Contratante.

5.1.2 A reunião inicial para a assinatura do documento Ordem de Início dos Serviços será devidamente registrada em ata, e objetiva dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes o representante da Contratante, os técnicos, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

5.1.3 Nesta Reunião será acordado prazo para apresentação das ART's e/ou RRT's do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços pela Contratada.

5.1.4 Os serviços serão executados em duas etapas, sendo elas:

5.1.4.1 Serviços Preliminares

5.1.4.2 Projetos

5.1.5 O Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral, o Relatório de Sondagem, o Ensaio de infiltração em solo e o Laudo de Resistividade do solo para aterramento (pertencentes ao item 5.1.4.1 - Serviços Preliminares) devem ser formalmente entregues para análise técnica pela Fiscalização.

5.1.6 Antes do início da etapa de Projetos, deverá ser elaborado o Plano de Execução BIM (PEB), com base em modelo entregue pela Contratante, que deverá ser aprovado pela Fiscalização.

5.1.6.1 Qualquer atualização do PEB deve passar por aprovação da Fiscalização.

5.1.7 O objeto do contrato deve ser desenvolvido a partir do Estudo Preliminar de Arquitetura (Anexo 03), que teve como base o Programa de Necessidades apresentado pela Unidade solicitante e foi desenvolvido pela DDP/SAEP



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

- 5.1.8** O termo Projeto Básico consta na Lei 14.133 de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme definição deste item. Entretanto, a NBR 16.636-2:2017, em seu item 5.2, eliminou a etapa Projeto Básico das fases de elaboração e desenvolvimento de projetos técnicos, mantendo somente a etapa de Anteprojeto. Neste documento, os termos Anteprojeto e Projeto Básico devem ser considerados como equivalentes e referem-se à mesma etapa projetual;
- 5.1.9** As atividades envolvidas na execução dos serviços deverão ser verificadas no Caderno de diretrizes/ entregáveis - Anexo 04, deste Termo de Referência.
- 5.1.9.1** A elaboração dos modelos BIM deverá seguir as definições constantes do Plano de Execução BIM (PEB) e as diretrizes do documento Caderno de diretrizes de modelagem BIM - Anexo 05;
- 5.1.10** O **Anteprojeto** deve ser formalmente entregue revisado e compatibilizado para análise técnica pela Fiscalização, incluindo os desenhos, planilha de orçamento sintética e analítica e todas as informações que o subsidiaram na forma de um relatório técnico. Após sofrer os ajustes decorrentes da análise técnica da Fiscalização, o **Anteprojeto** deve retornar à Fiscalização para o devido aceite desta fase.
- 5.1.10.1** Deverá haver uma entrega parcial, em data previamente agendada de acordo com o cronograma de execução da etapa, a fim de que a fiscalização possa analisar os documentos, solicitando as revisões/correções, caso estas sejam necessárias, e também que possa haver tempo hábil para a Contratada realizar os ajustes apropriados antes do término do período de tempo atribuído a cada fase de projeto.
- 5.1.10.2** A esta entrega parcial está vinculada uma reunião de acompanhamento, conforme Cronograma Físico-Financeiro - Anexo 14, deste Termo de Referência.
- 5.1.11** O Projeto se inicia com a Consulta Prévia nos órgãos competentes das esferas municipal, estadual e/ou federal, incluindo CBMERJ, pertinentes ao projeto em questão, a fim de verificar os parâmetros a serem atendidos para que esse seja realizado em conformidade com a legislação vigente;
- 5.1.12** Em paralelo ao desenvolvimento do Anteprojeto, deve ser desenvolvido o **Projeto Legal**, para que seja iniciado, em tempo hábil, o processo de aprovação nos órgãos públicos pertinentes, das esferas municipal, estadual e/ou federal, CBMERJ e nas concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de infraestrutura, dentro das normas de representação gráfica e parâmetros legais estabelecidos pelos referidos órgãos e concessionárias.



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

- 5.1.12.1** A contratada ficará responsável pelo **fornecimento/plotagem/impressão** de todas as plantas e documentos textuais a serem entregues **para aprovação nos órgãos públicos** pertinentes;
- 5.1.12.2** A contratada ficará responsável pelo **pagamento dos emolumentos e taxas** cobrados pela tramitação do projeto e sua respectiva aprovação no órgãos competentes;
- 5.1.12.3** Tão logo o objeto seja aprovado pelos órgãos competentes mencionados na fase do Projeto Legal, a contratada deverá apresentar **02 (dois) jogos de plantas de cada um dos Projetos Legais**, incluindo 02 (duas) cópias dos documentos que comprovem a aprovação nestes órgãos.
- 5.1.13** Após a aprovação da etapa de Anteprojeto pela Fiscalização, deverá ser iniciada a etapa de **Projeto Executivo**. O Projeto Executivo deve ser formalmente entregue revisado e compatibilizado para análise técnica pela Fiscalização, incluindo os desenhos, planilha de orçamento sintética e analítica e todas as informações que o subsidiaram na forma de um relatório técnico. Após sofrer os ajustes decorrentes da análise técnica da Fiscalização, o Projeto Executivo deve retornar à Fiscalização para o devido aceite desta fase.
- 5.1.13.1** Após a aprovação da entrega final da etapa de Projeto Executivo, a contratada deverá apresentar **02 (dois) jogos completos impressos/ plotados**, do conjunto de documentos exigidos no documento Caderno de diretrizes/ entregáveis - Anexo 04, **assinados** pelos respectivos responsáveis técnicos, para entrega à Fiscalização.
- 5.1.14** Os produtos a serem entregues, por etapa, deverão ser verificados no documento Caderno de diretrizes/ entregáveis - Anexo 04, deste Termo de Referência.
- 5.1.15** Os produtos a serem entregues deverão ser acompanhados, em todas as etapas de Projeto, da relação de documentos entregues, por disciplina, conforme especificado no Caderno de diretrizes/ entregáveis - Anexo 04 deste termo de referência.
- 5.1.16** A documentação relativa a cada etapa de projeto só será considerada ENTREGUE à Fiscalização se contiver todo o conteúdo estabelecido para a respectiva fase, conforme especificado nos documentos Caderno de diretrizes/ entregáveis - Anexo 04 e Caderno de diretrizes de modelagem BIM da SAEP - Anexo 05.



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

5.1.17 A aceitação final da etapa de Projeto Executivo depende, ainda, da completa tramitação e aprovação dos Projetos Legais nos órgãos competentes das esferas municipal, estadual e/ou federal, inclusive CBMERJ, bem como a comprovação da aprovação do projeto nas concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de infraestrutura, incluindo os devidos atendimentos de possíveis exigências deste órgãos e os ajustes necessários nos Projetos Executivos pela Contratada.

5.1.18 A critério da contratante, poderão ser solicitados maiores detalhamentos e esclarecimentos dos documentos que compõem as fases de projeto, de modo a facilitar a licitação e execução das obras.

5.1.19 O encerramento do contrato ocorrerá após o aceite formal emitido pela Fiscalização em todos os documentos relacionados ao Projeto, através do Termo de Aceite Definitivo dos serviços.

5.1.20 A execução dos serviços observará o Cronograma Físico-Financeiro - Anexo 14 deste Termo de Referência.

5.2 O Responsável Técnico da empresa contratada que coordenará a execução dos serviços será o Preposto Técnico da contratação, devendo este acompanhar, rotineiramente, gerenciar e validar a execução dos serviços durante todo o prazo contratual, atuando como interlocutor com a Fiscalização da SAEP/ UFF. O Responsável Técnico/Preposto para a execução dos serviços, deve possuir a habilitação necessária para execução do objeto, sendo arquiteto com registro no CAU para a elaboração do projeto de arquitetura, e engenheiro com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou arquiteto com registro no CAU, para a elaboração dos projetos complementares.

5.3 A Contratada deverá providenciar junto ao CREA e/ou CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato, para cada atividade/etapa a ser realizada, inclusive para a atividade de coordenação, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e nº. 12.378/2010).

5.3.1 O(s) autor(res) deverá(ão) assinar e carimbar todas as peças que compõem o projeto, sendo em formato digital (PDF) deverão assinar de forma eletrônica, indicando os números de inscrição e de registro das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART's) no CREA, nos termos da Lei Federal no 6.496/77; e/ou os números de inscrição e de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's) no CAU-BR, nos termos da Lei Federal no 12.378/2010;



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

- 5.3.2** As assinaturas eletrônicas deverão atender a regulamentação da ICP-Brasil, com as definições contidas na Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil.
- 5.4** A Contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.5** A Contratada deverá elaborar todo e qualquer levantamento de dados que forem necessários com vistas ao desenvolvimento do objeto do Contrato.
- 5.6** A Contratada deverá justificar por escrito e participar previamente à Fiscalização as alterações, substituições e/ou complementações necessárias à execução do objeto do Contrato.
- 5.7** A Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços necessários ao objeto do Contrato.
- 5.8** Não serão aceitas reclamações e ou solicitações de serviços adicionais de itens que não estejam inicialmente no orçamento de referência.
- 5.9** A comunicação entre a Contratante e a Contratada deve ser estabelecida através de endereço eletrônico ("e-mail"), reuniões remotas através de plataformas como o Google Meet e reuniões presenciais, quando necessário.
- 5.10** As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização da Contratante deverão ser registradas e encaminhadas ao **Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos** (DDP/CEA/SAEP), que as enviará, conforme o caso, à Autoridade Superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação dos procedimentos de fiscalização, incluindo informações acerca das obrigações contratuais, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7** A Contratada deverá manter preposto da empresa para representá-la na execução do Contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 6.8** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

- 6.10** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.16** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

- 6.18** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.19** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.20** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.21** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.22** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.23** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.24** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2 A avaliação da execução será realizada através da verificação do atendimento da entrega de todo o conteúdo estabelecido no Caderno de diretrizes/ entregáveis - Anexo 04, para cada etapa do projeto.

7.1.3 A aceitação pela Fiscalização, por sua vez, ocorrerá somente após o recebimento, a análise do objeto e a realização de possíveis correções por parte da Contratada. A aceitação se caracteriza, portanto, pelo assentimento expresso por parte da Fiscalização de que o objeto entregue pela Contratada está plenamente de acordo com os requisitos previstos na contratação.

Do recebimento

7.2 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, conforme prazo indicado no Cronograma Físico-Financeiro - Anexo 14, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

7.3.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.3.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

- 7.4** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.5** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.5.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 7.5.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.5.3** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.5.4** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.5.5** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.6** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.8** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

- 7.15** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.19** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice setorial da aferição da variação anual do custo da construção civil ou INCC - específico para construção civil, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.24.2 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.27 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

Exigências de habilitação

8.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

8.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

- 8.21** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.21.1** Caso não tenha data de vigência expressa na Certidão, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias após a emissão.
- 8.21.2** Caso a certidão apresente data de vigência expressa pelo Cartório Distribuidor, essa prevalece sobre o item 8.22.1
- 8.22** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.23** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.24** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.25** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.26** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.27** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do [valor total estimado da contratação] .
- 8.28** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 8.29** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.29.1** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- 8.30** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

8.30.1 No caso do CREA, a empresa licitante e os seu(s) responsável(is) técnico(s) que não sejam registrados/inscritos no CREA do Estado do Rio de Janeiro, deverão apresentar **DECLARAÇÃO de que, na ocasião da assinatura do contrato, providenciarão os respectivos vistos deste órgão regional.**

8.31 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.32 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados (**Atestado(s) de capacidade técnica da empresa (operacional)**), emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.32.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.32.1.1 no **mínimo 800 m²** (oitocentos metros quadrados) de elaboração de **Projetos Executivos de arquitetura** para construção de edificação, com no mínimo 03 (três) pavimentos, destinadas ao uso escolar, administrativo ou residencial;

8.32.1.2 no **mínimo 800 m²** (oitocentos metros quadrados) de elaboração de **Projetos Executivos de Estrutura em concreto armado** para construção de edificação, com no mínimo 03 (três) pavimentos, destinadas ao uso escolar, administrativo ou residencial;

8.32.1.3 no **mínimo 800 m²** (oitocentos metros quadrados) de elaboração de **Projetos Executivos de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico, incluindo a aprovação dos respectivos projetos legais**, para construção de edificação, com no mínimo 03 (três) pavimentos, destinadas ao uso escolar, administrativo ou residencial;

8.33 Todos os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil (RFB), e serem registrados no CREA;



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

- 8.34** O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, reservando-se o direito do Pregoeiro(a) de promover diligências para os esclarecimentos que julgar pertinentes.
- 8.35 Atestados de Capacidade Técnico Profissional**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que se comprove que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista assinatura do Contrato, profissional(is) de nível superior nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura, devidamente reconhecido pelo CREA, detentor(es) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou CAU, através de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), para execução de serviço de características semelhantes.
- 8.35.1** O(s) profissional(ais) indicado(s) pelo Licitante, de acordo com o item acima, deverá(ão) ser o(s) Responsável(is) Técnico(s) da prestação do serviço, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pela Contratante;
- 8.35.2** No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, este deve ser devidamente firmado entre as partes, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU;
- 8.35.3** Admitir-se-á para fins de habilitação técnica, a declaração de que o Licitante contratará, até a data da assinatura do Contrato decorrente desta licitação, o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) nessa fase, acompanhada de anuência deste(s) profissional(is) em trabalhar na prestação. do serviço. Caso vencedora, a licitante deverá providenciar o Contrato entre as partes conforme o item 8.35.2.
- 8.36** Os atestados deverão ser acompanhados de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente registrados e averbados no CREA ou CAU dos profissionais indicados.
- 8.37** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.37.1** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

- 8.37.2** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.37.3** Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado, em relação às disciplinas passíveis de subcontratação, cuja subcontratação foi expressamente autorizada no tópico pertinente.
- 8.37.3.1** Os Atestados da(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s), devem ser apresentados, no ato da habilitação, junto à documentos de intenção de contrato entre a licitante e a pretensa subcontratada, devendo ser mantida esta relação no decorrer da execução, se for o caso.
- 8.37.3.2** Estes atestados deverão ser acompanhados de anuência deste(s) profissional(is) em relação à futura prestação do serviço.
- 8.37.3.3** No caso de alteração posterior à habilitação, a nova subcontratada deverá possuir Atestados iguais ou melhores que a anterior, devendo ser **previamente** aprovado pela Contratante.
- 8.38** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 8.39** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.39.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.39.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.39.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.39.4** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.39.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

8.39.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.39.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 282.214,09 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e quatorze reais e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária de Projeto (sintética) - Anexo 09; .

9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Conforme Despacho PROPLAN (2315061) no Processo SEI 23069.176218/2023-40, quanto ao alinhamento entre a contratação e o planejamento, o objeto da presente licitação, será incluído no Plano de Contratação Anual de 2024, da UFF, pela Autoridade Competente da PROAD, quando da autorização de procedimento licitatório;

10.2 Em relação à origem dos recursos para a contratação em questão, o Governo Federal através da SESU e do Ofício No 185/2024/DIFES/SESU/SESu-MEC apontaram a disponibilidade de recursos através do Novo PAC para a referida contratação;

11 ANEXOS

11.1 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo 01 – Estudo Técnico Preliminar da Contratação;
- Anexo 02 - Mapa de Riscos da Contratação;
- Anexo 03 - Estudo Preliminar de Arquitetura;
- Anexo 04 – Caderno de diretrizes/ entregáveis;
- Anexo 05 - Caderno Caderno de diretrizes de modelagem BIM da SAEP;
- Anexo 06 – Modelo de Plano de Execução BIM (PEB);
- Anexo 07 - Book de Comunicação Visual - padrão UFF;
- Anexo 08 – Planilha Resumo de Orçamento;
- Anexo 09 – Planilha orçamentária de Projeto (sintética);
- Anexo 10 – Planilha orçamentária de Projeto (analítica);
- Anexo 11 - Memória de cálculo de quantitativo da planilha orçamentária;
- Anexo 12 – Memória de Cálculo de BDI;



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

- Anexo 13 – Memória de cálculo de Encargos Sociais;
- Anexo 14 – Cronograma Físico-Financeiro;

Niterói, 18 de novembro de 2024.